Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 837 – DE: 19 de Fevereiro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019.

Parágrafo único – O desconto que trata o *caput* deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 10 de Junho de 2019.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de Junho de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art 3º - A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezenove de fevereiro de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. PUBLICADA E ARQUIVADA NO LIVRO PRÓPRIO, DATA SUPRA.

MAURÍCIO LAURENTE
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO